



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao texto da Convenção que integra a Comissão Internacional do Choupo no âmbito da F. A. O., anexo ao Decreto-Lei n.º 44 412.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 45 082:

Torna obrigatório o uso pelos navios nacionais de um livro de registo de óleos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem os Governos da Rússia e da Hungria declarado não aceitar a posição do Governo Federal da Alemanha no sentido de tornar aplicável a Berlim Oeste o Acordo europeu sobre sinais de estrada (*Road Markings*), de 13 de Dezembro de 1957.

Torna público ter o secretário-geral das Nações Unidas comunicado que se considera aceite uma reserva formulada pelo Governo do Tanganica à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, feita em Genebra a 7 de Novembro de 1952.

Torna público ter o Governo do Camboja depositado o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 912:

Reforça verbas inseridas na tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, de 23 de Junho de 1962, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o texto da Convenção que integra a Comissão Internacional do Choupo no âmbito da F. A. O., anexo ao Decreto-Lei n.º 44 412, determino que se proceda às seguintes rectificações:

No artigo XII, n.º 3, onde se lê:

O director-geral da Organização informará destas emendas todos os Estados Membros e todos os mem-

bros associados da Organização, assim como o secretário-geral das Nações Unidas.

deve ler-se:

O director-geral da Organização informará destas emendas todos os Estados Membros da Comissão, todos os Estados Membros e todos os membros associados da Organização, assim como o secretário-geral das Nações Unidas.

No artigo xv, onde se lê:

. . . pelos ditos membros da Comissão. As recomendações da Comissão não obrigarão . . .

deve ler-se:

. . . pelos ditos membros da comissão. As recomendações da comissão não obrigarão . . .

Presidência do Conselho, 12 de Junho de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 45 082

Os graves inconvenientes que resultam da poluição do mar pelos óleos têm dado origem, na ordem internacional, a diversas medidas de prevenção, *contrôle* e repressão, já consagradas no direito convencional.

Reconhece-se que Portugal tem todo o interesse em aderir à Convenção internacional para prevenção da poluição do mar pelos óleos, 1954, após as alterações introduzidas em 1962, atendendo não só ao bem geral que resulta das disposições nela contidas, mas também às vantagens que advirão para o País com o estabelecimento de uma maior zona de protecção ao longo das costas por tuguesas.

Convirá, portanto, tomar desde já algumas das medidas necessárias à preparação da adesão do País à referida Convenção.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os navios nacionais disporão de um livro de registo de óleos, em conformidade com os modelos anexos a este Decreto.

§ único. Não serão abrangidos por este artigo:

- a) Os navios-tanques com arqueação bruta inferior a 150 t e os outros navios com arqueação bruta inferior a 500 t;
- b) Os navios da marinha de guerra e os utilizados de momento como navios auxiliares da marinha de guerra.

Art. 2.º O livro de registo de óleos será preenchido cada vez que, a bordo, se proceda às seguintes operações:

Nos navios-tanques:

- a) Lastro e descarga de águas de lastro dos tanques de carga;
- b) Limpeza de tanques de carga;
- c) Decantação nos tanques de resíduos e descarga da água;
- d) Descarga de resíduos oleosos dos tanques de resíduos e de outras origens;
- e) Descarga ou fuga acidental de óleos.

Nos outros navios:

- a) Lastro ou limpeza, durante a viagem, dos tanques de combustível;
- b) Descarga de resíduos oleosos dos tanques de combustível ou de outras origens;
- c) Descarga ou fuga acidental de óleo.

Art. 3.º Cada uma das operações descritas no artigo 2.º será imediata e completamente registada no livro de registo de óleos de modo que nele constem todos os aspectos referentes à operação.

§ único. Cada página do livro deverá ser assinada pelo oficial ou oficiais responsáveis pelas operações em questão e pelo capitão.

Art. 4.º O livro de registo de óleos será conservado em local de fácil acesso para que possa ser inspeccionado sempre que necessário e, salvo no caso de navios rebocados sem tripulação, deve encontrar-se a bordo do navio a que respeita.

§ único. O livro de registo de óleos será conservado a bordo por um período de dois anos a partir da data do último registo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

LIVRO DE REGISTO DE ÓLEOS

MODELO I

Só para navios-tanques

Navio-tanque ...
Armador ...
Porto de armamento ...

Data de registo		
<p>A) Lastro e descarga de lastro dos tanques de carga:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Número de ordem dos tanques utilizados 2. Tipo de óleo anteriormente contido nos tanques 3. Data e local da lastragem 4. Data e hora da descarga do lastro de água 5. Local e posição do navio no momento da descarga 6. Quantidade aproximada de água contaminada de óleo transferida para os tanques de resíduos 7. Números de ordem dos tanques de resíduos utilizados <p>B) Limpeza dos tanques de carga:</p> <ul style="list-style-type: none"> 8. Números de ordem dos tanques limpos 9. Tipo de óleo anteriormente contido nos tanques 10. Números de ordem dos tanques de resíduos para onde se transferiu a água de lavagem 11. Datas e horas da limpeza <p>C) Decantação nos tanques de resíduos e descarga de água:</p> <ul style="list-style-type: none"> 12. Números de ordem dos tanques de resíduos utilizados 13. Duração da decantação (em horas) 14. Data e hora da descarga de água 15. Local e posição do navio no momento da descarga 16. Quantidade aproximada de resíduos 17. Quantidade aproximada de água descarregada <p>D) Descarga de resíduos dos tanques a eles destinados e de outras origens:</p> <ul style="list-style-type: none"> 18. Data e processo da descarga 19. Local e posição do navio no momento da descarga 20. Origens e quantidades aproximadas 		

Assinatura do oficial ou oficiais encarregados destas operações . . .
Assinatura do capitão . . .

Data de registo		
<p>Descargas ou fugas de óleo acidentais ou excepcionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Data e hora da ocorrência 2. Local e posição do navio no momento da ocorrência 3. Quantidade aproximada e tipo de óleo 4. Circunstâncias em que se deu a descarga ou fuga e comentários de ordem geral 		

Assinatura do oficial ou oficiais encarregados destas operações . . .
Assinatura do capitão . . .

LIVRO DE REGISTO DE ÓLEOS

MODELO II

Para todos os navios excepto navios-tanques

Navio . . .

Armador . . .

Porto de armamento . . .

Data de registo				
A) Lastro ou limpeza durante a viagem dos tanques de combustível: <ol style="list-style-type: none"> 1. Números de ordem dos tanques utilizados 2. Tipo de óleo anteriormente contido nos tanques 3. Data e local da lastragem 4. Data e hora da descarga do lastro ou da água de lavagem 5. Local e posição do navio no momento da descarga 6. Se foi usado separador, indicar o período de utilização 7. Descarga de resíduos oleosos mantidos a bordo 				
B) Descarga de resíduos oleosos dos tanques de combustível e de outras origens: <ol style="list-style-type: none"> 8. Data e processo de descarga 9. Local e posição do navio no momento da descarga 10. Origens e quantidades aproximadas 				

Assinatura do oficial ou oficiais encarregados destas operações . . .

Assinatura do capitão . . .

Data de registo				
Descargas ou fugas de óleo acidentais ou excepcionais: <ol style="list-style-type: none"> 1. Data e hora da ocorrência 2. Local e posição do navio no momento da ocorrência 3. Quantidade aproximada e tipo de óleo 4. Circunstâncias em que se deu a descarga ou fuga e comentários de ordem geral 				

Assinatura do oficial ou oficiais encarregados destas operações . . .

Assinatura do capitão . . .

Ministério da Marinha, 21 de Junho de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, os Governos da Rússia e da Hungria declararam não aceitar a posição do Governo Federal da Alemanha no sentido de tornar aplicável a Berlim Oeste o Acordo europeu sobre sinais de estrada (*Road Markings*), de 13 de Dezembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o secretário-geral das Nações Unidas comunicou que, por nenhum Governo interessado ter feito qualquer objecção, no prazo determinado, se considera aceite a reserva formulada pelo Governo do Tanganhica à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, feita em Genebra a 7 de Novembro de 1952, de não conceder a filmes publicitários o tratamento de admissão temporária isenta de direitos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Camboja depositou, em 20 de Fevereiro de 1963, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

A referida Convenção entrou em vigor, no que respeita a aquele país, em 21 de Maio de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Junho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»

10 000\$00